



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar da tubulação no sistema de abastecimento de água no Município de Guarapari/ES, e dá outras providências.

O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, no uso de suas atribuições legais instituída no art. 95, §1º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica permitida ao consumidor a instalação de hidrômetros individuais ou coletivos, de aparelho eliminador de ar para líquidos, em tubulação posterior ou anterior à unidade consumidora.

§ 1º Fica o consumidor responsável pela notificação à empresa concessionária do interesse em proceder à instalação do aparelho, em caráter transitório ou definitivo.

§ 2º O aparelho a ser instalado, a expensas do consumidor, deverá estar devidamente patentado e certificado pelo INMETRO, conforme regulamento.

§ 3º O consumidor poderá, a qualquer momento, converter a instalação provisória em definitiva.

Art. 2º. Em caso de desobediência desta Lei, a concessionária será notificada pelos órgãos competentes, sob a pena máxima de rescisão contratual do contrato de concessão.

Art. 3º. O conteúdo desta Lei deverá ser divulgado pela concessionária e seus canais de comunicação com os usuários e por meio de informação impressa na conta por, ao menos, 12 meses consecutivos.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de Novembro de 2019.

Clebinho Brambati
Vereador